



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 4º - A seleção dos profissionais será de acordo com as normas previstas em edital, cuja aprovação e classificação serão definidas pelo Diretor Clínico do Hospital ou Gerente de Enfermagem, e na falta deles, poderá ser apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde com auxílio de assessoria técnica, onde o critério de definição de aprovação e classificação será sempre o do profissional com maior tempo de experiência e atuação na área.

§ 5º - Os documentos apresentados pelos candidatos serão juntados ao respectivo processo administrativo podendo a qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde convocá-los a prestar serviços na área de atuação em que se fizer necessário, conforme melhor interesse da administração.

Art. 4º - Os plantões de que trata esta Lei poderão ser realizados por qualquer profissional sendo do quadro efetivo com vínculo empregatício, ou profissional que não possua qualquer vínculo laboral com o Município de Vale do Anari.

§ 1º - Os profissionais do quadro efetivo, bem como celetistas com contratos vigentes poderão realizar os plantões previstos no artigo primeiro desta lei, sem a necessidade de processo de credenciamento, desde que, cumulativamente ao cargo efetivo, não exceda 60 (sessenta) horas semanais."

Artigo 2º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 726/2015, passa a vigorar com a seguinte redação de valores para fins de remuneração:

ANEXO I

| Serviços                  | Plantão de 4 h | Plantão de 8h | Plantão de 12 h | Plantão de 24 h |
|---------------------------|----------------|---------------|-----------------|-----------------|
| Médico Especialista       | R\$ 936,00     | R\$ 1.728,00  | R\$ 2.376,00    | R\$ 4.320,00    |
| Médico Clínico Geral      | R\$ 624,00     | R\$ 1.152,00  | R\$ 1.584,00    | R\$ 2.880,00    |
| Enfermeiro (a)            | R\$ 112,64     | R\$ 208,00    | R\$ 286,00      | R\$ 520,00      |
| Farmacêutico/Bioquímico   | R\$ 126,75     | R\$ 234,00    | R\$ 321,75      | R\$ 585,22      |
| Técnico (a) em Enfermagem | R\$ 45,07      | R\$ 83,20     | R\$ 114,40      | R\$ 208,00      |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Anildo Alberton  
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA

VALE DO ANARI

05-2001